



LEI Nº 3.205, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.351/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), para exercer as competências do artigo 24. da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatísticas conforme exigido na Resolução nº 106/99-CONTRAN.

§ 2º - A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 2º - Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 3º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização



e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Parágrafo Único - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observando o disposto no inciso VI, do art. 12. do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Art. 5º - Compete ao JARI:

- I – julgar recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas a recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 6º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes sendo:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Sr. Prefeito Municipal.

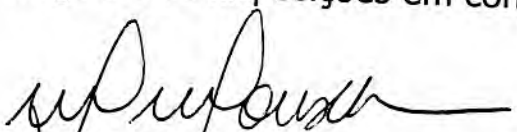
§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração de P. M, em 08 de abril de 2009.


PAULO GUILHERME B. ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado